

### **Resolução PPMEC – 04/2017**

Dispõe sobre as normas para realização de estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica - PPMEC e dá outras providências.

**O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica no uso de suas atribuições regimentais e considerando sua decisão em reunião do dia 26/05/2017, conforme ATA nº 54,**

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º - Criar instruções normativas *específicas* para realização de estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica – PPMEC, conforme previsto no Art. 9º da RESOLUÇÃO 008/2015.
- Art. 2º - Todos os Pós-doutorandos que desenvolvem trabalhos de Pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica - PPMEC, bolsistas ou não, deverão lecionar uma disciplina de acordo com a grade de disciplinas anuais do Programa.
- Art. 3º - Para os Pós-doutorandos que atuam em instituições privadas, de ensino ou não, deverá ser celebrado um termo de cooperação entre a *Instituição Privada* e a UFSJ, contendo, no mínimo, os seguintes itens:
- I. Como será realizado o financiamento da pesquisa;
  - II. Como serão utilizados os laboratórios da UFSJ;
  - III. Qual será a carga horária de trabalho do Pós-Doutorando;
  - IV. Em caso de geração de propriedade intelectual explicitar como será definida a titularidade do produto.
- Art. 4º - O relatório final de Pós-doutorado deverá ser apresentado em até 30 dias após o término do projeto e deverá ser submetido ao Colegiado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica - PPMEC para aprovação.
- Art. 5º - Para a aprovação do relatório de final, o Pós-Doutorando deverá apresentar junto com o relatório a confirmação de submissão de artigo(s) internacional(is), aprovado por editor da revista.
- Art. 6º - O Pós-Doutorando deverá apresentar um artigo internacional com classificação QUALIS B2 ou superior e/ou JCR  $\geq 0,5$  para cada seis meses de estágio.
- Art. 7º - Não será necessário a publicação de artigos internacionais para estágios Pós-Doutoral com período menor que 3 meses.



Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica – PPMEC.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São João Del Rei, 26 de maio de 2017

Lincoln Cardoso Brandão  
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação  
em Engenharia Mecânica